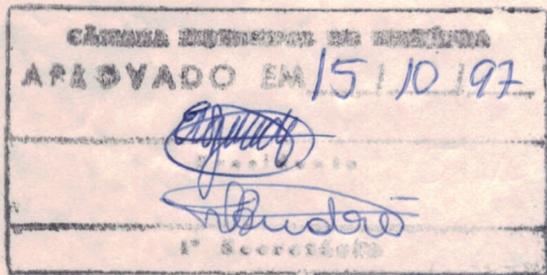


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei nº 22/97, de 01 de Outubro de 1997.



“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - É vedado a exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Artigo 3º - O constituição do Conselho será a seguinte:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores das escolas Públicas municipais de Ensino Fundamental;
- III - um representante dos funcionários administrativos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IV - um representante de pais de alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão Indicados por seus pares.

Artigo 4º - O mandato de cada membro da Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará mandato do anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

§ 2º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior à 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Artigo 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Britânia.

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atual relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo único - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para este fim pelo Poder público Municipal, que também se responsabilizará pela cedência de material de expediente.

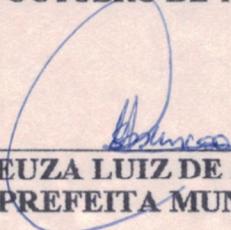
Artigo 8º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10º - A promulgação do Regimento interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 22/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997.-

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedado a exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O Constituição do Conselho será a seguintes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de Ensino;

III - um representante dos funcionários administrativos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

IV - um representante de pais de alunos das Escolas Municipais



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 22/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares.

Art. 4º - O mandato de cada membro do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará mandato do anterior.

§ 2º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior à 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Britânia.

Art. 6º - Compete ao Conselho;

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizada pelo MEC;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atual relativos aos recursos repassados à conta do Fundo;

Parágrafo Único - O Conselho terá autonomia em suas decisões;

Art. 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pela cedência de material de expediente.

Art. 8º - A função de Conselheiro é de caráter público relevante não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 22/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 20 dias do mês de Outubro de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Presidente

Noemia dos Santos André

1ª Secretária